

L E I N. 9.583 DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Empreendedorismo e Cidadania na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na rede municipal de ensino de São José dos Campos, o Programa Empreendedorismo e Cidadania.

Parágrafo único. O tema Cidadania contemplará os estudos referentes à Educação Fiscal, à Educação Financeira e aos Direitos do Consumidor.

Art. 2º Constituem-se diretrizes do Programa a que se refere o artigo anterior:

I - o desenvolvimento de habilidades e competências básicas à preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II - a difusão de princípios éticos, de livre iniciativa, de sustentabilidade e de cooperação;

III - a introdução de conceitos básicos de educação financeira, de cultura organizacional, de gestão de negócios e de mercado;

IV - o fomento da capacidade de gestão e de inovação, por meio de atividades que estimulem a criatividade.

Art. 3º A critério da Secretária Municipal de Educação e Cidadania, as noções e os conceitos do Programa poderão ser incorporados ao Componente Enriquecimento Curricular, da grade curricular obrigatória.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, órgãos de classe ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades e de projetos de capacitação do corpo discente, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 5º A Secretaria de Educação e Cidadania adequará seu quadro curricular para o início do ano letivo subsequente à aprovação desta Lei.

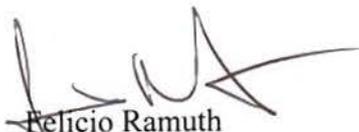
Art. 6º Fica a critério do Poder Executivo regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

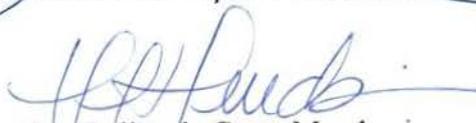
São José dos Campos, 9 de outubro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito

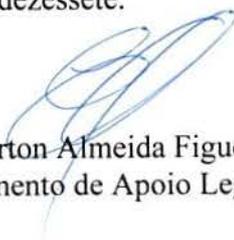


Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 118/2017, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)